



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 **PROCESSO Nº 007/2023**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/01/2023, às 08h00min;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/02/2023, até às 08h00min;
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09h00min.
LOCAL: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2023, PROCESSO Nº 007/2023, Tipo: Menor Preço Global**, que será conduzido pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela **Portaria nº 064/2023**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

O credenciamento e demais documentação do edital serão recebidos pelo portal da transparência do compras: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda). A presente licitação será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 064/2023.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, tudo de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para inserção da **PROPOSTA** até **08 DE FEVEREIRO DE 2023 às 08h00min** e início da sessão de **DISPUTA** de preços no data de **08 DE FEVEREIRO DE 2023 às 09h00min**, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/19 e Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrará o ajuste correspondente.

3.2. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- b) Reunidas em consórcios e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a forma de constituição;
- c) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar e apresentar os documentos conforme o disposto nos incisos seguintes:

- a) Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante de opção pelo **SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;
- c) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do **ANEXO VI**, do presente Edital.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes **ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico, que deverá ser solicitada até as 16h00min do dia 07 de FEVEREIRO de 2023.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao promotor da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, Decreto nº 10.024/19).

5.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 26, § 4º, Decreto nº 10.024/19).

5.3.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

5.4. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, Decreto nº 10.024/19).

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 26, § 6º, Decreto nº 10.024/19).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Proposta comercial deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

6.1.1 Valor unitário, valor total do item, descrição de forma clara e completa dos itens do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital; Definição do item e seus elementos, constando MARCA do produto ofertado;

6.1.1.1 O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.2 Descrições dos produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

6.3. Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra contradição não prevista no Edital.

6.6. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que o objeto fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

6.7. A empresa vencedora do certame deverá fornecer os uniformes de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento da garantia/prazo de validade em conformidades com este edital.

6.8. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o julgamento definitivo em sentido



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Inicializada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro **que será de 0,5% (meio ponto percentual)**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo com os itens inseridos no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva em que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44e45daLCnº123, de 2006, regulamenta da pelo Decretonº8.538,de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5%(cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terão direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco)minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a micro empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos:

No país;

7.27.1 Por empresas brasileiras;

7.27.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda nas regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre s propostas ou os lances empatados.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.5. Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta "chat" no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

8.6. O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do "chat".

8.7. O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

8.8. Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

8.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

8.11. As propostas e os lances poderão ter no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.12. A proposta final/readequada do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas via e-mail para: licitacao@meridiano.sp.gov.br, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.12.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às Expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entre linhas e, ainda, devendo ser(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

8.12.2. Constar em seu inteiro teor:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;
- c) Descrição, de forma **clara e completa, do ITEM objeto desta licitação a qual a empresa**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

participou, readequada com o novo valor, em conformidade com as especificações deste Edital.

d) Preço unitário do ITEM e valor total da Proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contrato dos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

e) Condições de pagamento: conforme Termo De Referência;

f) Prazo de entrega dos itens/produtos conforme Termo De Referência.

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60(sessenta) dias;

h) Qualificação do responsável que assinará o instrumento contratual da empresa licitante vencedora, constando nome completo, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefones, para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

8.13. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante como presente Edital;

c) O correndo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

d) Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do ITEM, fixados neste Edital;

e) Cujo produto não for de boa qualidade ou não forem condizentes com a descrição do item desta licitação.

8.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.15. **DA AMOSTRA, PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DO OBJETO.**

8.16. **O licitante que ofertar o menor preço e for considerado vencedor provisório deverá, obrigatoriamente, apresentar as amostras dos itens solicitados, no prazo máximo de 05 dias úteis após a data da sessão pública, sob pena de desclassificação. A entrega deverá ser feita na escola EMEF PROF. PAULA ZANGRANDO, localizado a rua João Savazzi, 1697 - Centro, Meridiano - SP, 15625-000 telefone: (17) 3475-1142, aos cuidados da Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele da Silva Guirardi, que será responsável pela avaliação;**

8.17. A análise das amostras ocorrerá da seguinte forma:

a) As amostras apresentadas serão submetidas às análises e avaliação pela equipe da Secretaria de Educação do Município de acordo com os parâmetros descritos nos respectivos itens e ainda conforme abaixo:

Amostras de cada item: Bermuda escolar feminina, bermuda escolar masculina, camiseta escolar regata, camiseta escolar manga curta, short saia;

Nos Tamanhos: 10

Quantidade: 1 item de cada

8.18. O resultado da análise objetiva das amostras será divulgado em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua apresentação.

8.19. A omissão na apresentação das amostras dentro do prazo fixado neste subitem ou a sua reprovação acarretará a **desclassificação** do referido item da proposta da licitante.

8.20. No caso da desclassificação da licitante considerada vencedora provisória em determinado item, por omissão ou reprovação da amostra, será convocada a segunda colocada, e assim



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

sucessivamente.

8.21. As amostras NÃO serão devolvidas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. **A licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá encaminhar os documentos de habilitação digitalizadas, assim que solicitado pelo pregoeiro, caso ainda não estejam disponíveis no sistema, para o endereço licitacao@meridiano.sp.gov.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas.**

9.1.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

9.3. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculada à atividade da empresa pertinente ao objeto do presente Pregão;
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio de certidão negativa emitida através do site: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

9.5.1. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

9.5.2. - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e assinada pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (*modelo referencial Anexo*).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e assinada pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal (*modelo referencial Anexo*).
- c) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda a sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

9. 8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 155/2016).

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pelas Leis Complementar nºs 147/2014 e 155/2016).

c) E não havendo regularização da documentação, no prazo previsto neste presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

d) Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias imediatamente anterior àquela data.

e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

f) O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior. Havendo interposição de recurso e após o julgamento do mérito, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento.

12. - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

12.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

12.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial e o número do Contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

12.2.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

12.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	35

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

13.2 Cumprir com a entrega do(s) produto(s) conforme especificação, qualidade e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, **O OBJETO DEVERA SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA “ORDEM DE COMPRA”, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

13.3 A Autorização será enviada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da vencedora do certame, inclusive correio eletrônico.

13.4 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no local determinado pela CONTRATANTE.

13.5 Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de desconformidades com as especificações deste Termo e padrões de qualidade exigidos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua notificação.

13.6 Cientificar, por escrito, após a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

13.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

13.9 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.10 Providenciar a substituição de qualquer do material/produto do objeto contratual, cuja material seja indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.11 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem de vida são seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

13.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no §1º do Art.65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

13.14 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13.15.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do equipamento, objeto deste Termo.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Cumprir com a entrega do objeto à CONTRATADA através da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

14.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua Secretaria competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificar á de imediato.

14.4 Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

14.5 Designar servidores para acompanhar o fornecimento dos uniformes.

14.6 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.8 Indicar o local e horário em que deverá ser entregue dos uniformes.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em) no total ou parcial do objeto da licitação, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação específica que rege a matéria, nos termos contratuais.

16.2. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 16.3 O atraso injustificado na entrega do equipamento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) Atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 16.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontadas de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 16.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 16.6 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.
- 16.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 16.8 O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista, no caso da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme § 3º do mesmo artigo.
- 16.9 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhido oficial.
- 17.10 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 17.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, no Município de Meridiano-SP durante o expediente normal, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até a data do certame, ou no endereço eletrônico no sítio eletrônico do Município <https://meridiano.sp.gov.br/>.
- 17.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, afixação em local próprio no Paço Municipal e no sítio eletrônico oficial do município: <https://meridiano.sp.gov.br/>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.
- 17.3 O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado no item 17.1.

18. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.
- 18.2 O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda) e no portal da transparência do Município no sítio <https://meridiano.sp.gov.br/>.
- 18.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica.
- 18.4. Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Eletrônica deverão ser enviados por e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

18.5. Será respondido os pedidos de esclarecimentos por meio do e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e quanto a impugnação, será decidida e respondida pelo mesmo meio, via sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCEP** que forem aplicáveis ao certame.

19.4. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

19.5 As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.7 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.8 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do **PREGÃO**.

19.10 A/s proponente/s assume/m o/s custo/s para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

19.11 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

19.12 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

19.13 A adjudicação do item deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

19.14. Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.15 Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em anexo, a saber:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL;

ANEXO VI – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO;

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

19.16. A proponente deve, para a apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do **PREGÃO** e a formalização contratual.

19.17. O Município de Meridiano reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa par o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.18 A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou emissão.

19.19 A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

19.20 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, nos termos da Lei Federal nº 8.66/1993 e suas alterações.

19.21 Todos os horários constantes deste Edital tem como referência o horário de Brasília/DF.

Meridiano, 25 de janeiro de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA PROCESSO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

1 – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

2 – DO OBJETIVO

2.1. A Administração Municipal através da Secretária da Educação necessita destes itens, objeto desta licitação, para o fornecimento de uniformes aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

3.1. UNIFORME ESCOLAR – EDUCAÇÃO MUNICIPAL

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	316	Bermuda escolar feminina	R\$	R\$
02	470	Bermuda escolar masculina	R\$	R\$
03	541	Camiseta escolar regata	R\$	R\$
04	541	Camiseta escolar manga curta	R\$	R\$
05	310	Short Saia	R\$	R\$
		TOTAL		

*Obs.: ITENS DE AMOSTA: 01, 02, 03, 04 e 05;

3.1.1. ITEM 01 – CAMISETA MANGA CURTA

DESENHO ILUSTRATIVO



DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Camiseta manga curta gola modelo V, corpo e mangas em meia malha com composição 65% poliéster, 35% viscose ANTI PILLING INFINITY com proteção UV, com gramatura de 165 g/m² (+/-5%), corpo e mangas na cor Branca com alveijamento ótico. Gola e punho em retilínea 1 x 1 na composição 100% poliéster fiado na cor branca com detalhes em amarelo e vermelho. Gola aplicada em máquina overlook parte interna. Brasão da prefeitura com suas cores originais medindo 9 cm de altura com largura proporcional na altura do peito lado esquerdo em



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

termocolante em alta resolução. Nas costas deverá ter a escrita EDUCAÇÃO em curva tamanho proporcional o da peça na cor Azul Marinho próximo da barra em processo de silkscreen, conforme layout. Barra do corpo com 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras e nas manga punho em retileia 1 x 1 na 100% poliester fiado na cor branca com detalhes amarelo e vermelho. A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

FIGURA 1

Aplicação através de termocolante em alta resolução do Brasão do município de Meridiano no lado esquerdo do peito da camiseta.



FIGURA 2

Nas costas da camiseta, deverá conter um silkscreen com a seguinte escrita “Educação” em letra cooper black em AZUL Marinho.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

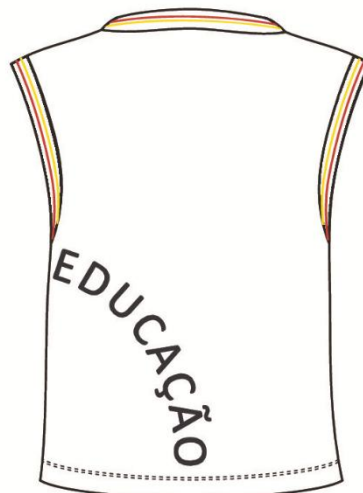
CNPJ 45.116.092/0001-08

3.1.2. ITEM 2 – CAMISETA CAVADA

FRENTE



COSTAS



DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Camiseta Cavada gola modelo V, corpo e mangas em meia malha com composição 65% poliéster, 35% viscose ANTI PILLING INFINITY com proteção UV, com gramatura de 165 g/m² (+/-5%), corpo e mangas na cor Branca com alveamento ótico. Gola e punho em retileia 1 x 1 na composição 100% poliéster fiado na cor branco com detalhe amarelo e vermelho. Gola aplicada em máquina overlook parte interna. Brasão da prefeitura com suas cores originais medindo 9 cm de altura com largura proporcional na altura do peito lado esquerdo em termocolante alta resolução. Nas costas deverá ter a escrita EDUCAÇÃO em curva tamanho proporcional o da peça na cor Azul Marinho, em processo de silkscreen, conforme layout. Barra do corpo com 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras e nas manga punho em retileia 1 x 1 na composição 100% poliéster na cor branca com detalhes amarelo e vermelho. A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

FIGURA 1

Aplicação através de termocolante em alta resolução do Brasão do município de Meridiano no lado esquerdo do peito da camiseta.



MEDIDAS CENTÍMETROS		TAMANHOS											
TAMANHOS		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Comprimento	do	41	44	46	49	54	58	60	65	70	72	74	75
Largura do corpo		31	35	36,5	38	39,5	42	44	45,5	49	53,2	56	60
Comprimento	da	13	15	15,5	16,5	17,5	18	19	21,5	23	24	25	25,5
Abertura da Cava		15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	21,5	22,5	23	24	25	26	26,5
Abertura da Manga		10	11	13	14	14,5	15	16	17	18	19	20	21
Comprimento	do	8	10	11	11	11,5	12	13	16	17	17	17	17,5
Comprimento	do	6.5	8	9,5	10	10,5	11	12	12	14	16	17,5	19
		Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02											



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.1.3. ITEM 03 – BERMUDA MASCULINA

Desenho Ilustrativo



Descrição do Produto: Bermuda tecido helanca composição 84% poliéster e 16% algodão cor azul Marinho PANTONE 19-3924 TPG gramatura de 260 g/m², laterais deverá ser aplicada duas faixas de cada lado com 1,0 cm cada acabada na cor vermelha e amarelo ouro (conforme layout) dois bolsos laterais embutido costurado em máquina reta, cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido. Na cintura deverá ser costurado elástico de 4,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras do entre pernas, laterais e ganchos da peça devem ser costuradas em máquina overloque. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº120, na cor do tecido. A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

FIGURA 1

Termocolante em alta resolução do Brasão do município de Meridiano frente lado esquerdo da peça.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

TABELA DE MEDIDAS DAS BERMUDAS

MEDIDAS CENTÍMETROS	EM	TAMANHOS											
TAMANHOS		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Gancho frente sem cós		18	20	21	22	23	24	24	24	28	28	30	30
Gancho costas sem cós		20	23	25	27	27	28	29	30	33	34	35	35
Cintura com Elástico		42	44	46	48	50	52	54	56	60	62	66	70
Coxa		44	44	46	52	54	56	58	60	66	70	70	72
Entre Pernas		19	20	22	24	27	28	29	30	32	34	34	35
Comprimento Total		38	39	43	46	48	50	54	54	57	59	63	63
		Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02											

3.1.4. ITEM 04 - SHORT SAIA FEMININA

Desenho Ilustrativo

FRENTE



COSTAS



Descrição do Produto: Short Saia Feminina tecido helanca composição 84% poliéster e 16% algodão na cor azul Marinho PANTONE 19-3924 TPG gramatura de 260 g/m², laterais deverá ser aplicada duas faixas dos dois lados com 1,0 cm cada acabada na cor Vermelha e amarelo ouro (conforme layout), na saia como acabamento viés amarelo, cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido. Na cintura deverá ser costurado elástico de 4,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras do entre pernas, laterais e ganchos da peça

MUNICÍPIO DE MERIDIANO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.1.5. ITEM 4 – CICLISTA



DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Ciclista tecido helanca composição 84% Poliéster e 16% Algodão na cor azul Marinho PANTONE 19-3924 TPG gramatura de 260 g/m², cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura (+/- 0,5 cm), em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido. Nas duas laterais duas faixas uma vermelha e outra amarela com 1 cm acabada. Na cintura deverá ser costurado elástico de 4,0 cm de largura pregado em máquina overloque e rebatido em máquina catraca quatro agulhas ponto corrente para todos os tamanhos. As bainhas da barra deverão ser costuradas com 2,0 cm pronto costurado em máquina galoneira duas agulhas largas. As costuras do entre pernas, laterais e ganchos da peça devem ser costuradas em máquina overloque. Para confecção desta peça deverá ser utilizada a linha em 100% poliéster, nº120, na cor do tecido. Na frente lado esquerdo da peça em silkscreen o brasão do Município. A peça deve estar limpa e integra, isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Etiqueta de Identificação: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte interna de cada peça, no centro do gancho traseiro. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008.

FIGURA 1

Termocolante em alta resolução do Brasão do município de MERIDIANO do lado esquerdo da peça





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

TABELA DE MEDIDAS BERMUDA CICLISTA

MEDIDAS CENTÍMETROS	EM	TAMANHOS											
TAMANHOS		2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
Gancho frente		18,0	19,0	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0
Gancho costas		23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	31,0	32,0	33,0	34,0
Cintura		20,0	22,0	24,0	26,0	28,0	30,0	32,0	34,0	36,0	38,0	40,0	42,0
Coxa		23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	32,0	33,0	34,0	35,0
Entre Pernas		5,0	5,5	5,5	6,0	6,0	6,5	6,5	7,0	8,0	8,5	9,0	10,0
Quadril		33,0	35,0	37,0	39,0	41,0	43,0	45,0	47,0	49,0	51,0	54,0	57,0
Altura		27,0	28,5	29,5	31,0	32,0	33,5	35,0	36,5	39,0	39,5	40,5	42,0
		Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm para menos ou conforme norma ABNT NBR 12.071/02											

4. LAUDOS

4.1. TABELA 1 – TECIDO PRINCIPAL (CAMISETA MANGA CURTA)

ENSAIO TECIDO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIAS
COMPOSIÇÃO	20/13 E 20A/14 DA AATCC	65% Poliéster e 35% Viscose ANTI PILLING E PROTEÇÃO UV	+/-5%
GRAMATURA	ABNT/ NBR 10591/08	155 g/m²	+/-5%

4.2. TABELA 2- TECIDO PRINCIPAL (HELANCA) (BERMUDAS, SHORT SAIA, CICLISTA)

ENSAIO TECIDO	NORMA	RESULTADO	TOLERÂNCIAS
COMPOSIÇÃO	20/13 20A/14 AATCC	84% POLIESTER 16% ALGODÃO	+/-5%
GRAMATURA	ABNT/ NBR 10591/08	260 g/m²	+/-5%
DENSIDADE	NBR 12060/91	14,1 – 12,9	+/-5%
SOLIDEZ DA COR	NBR ISO 105-E04/14	4,5	+/-5%
SOLIDEZ DA COR	NBR ISO 105-C06/10	4,5	+/-5%
ALTERAÇÃO DM	NBR 10320/88	-0,2	+/-5%
SOLIDEZ DA COR	NBR ISO 105 – B02/19	4	+/-5%
SOLIDEZ DA COR	NBR ISO 105-X-12/19	4,5	+/-5%
SOLIDEZ DA COR	NBR 10188/17	4,5	+/-5%
PILLING	ASTM D4970/D4970M:2016	5	+/-5%

EMBALAGEM:

O produto deve ser devidamente dobrado e embalado individualmente em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado ao produto. Posteriormente o produto deve ser encaixotado em caixas de papelão resistente padronizadas devidamente identificada com o nome do



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

fornecedor, produtos, tamanhos, quantidades constantes na caixa, condições de empilhamento e demais informações necessárias quando do recebimento, conferência, estocagem.

OS TAMANHOS DAS ARTES SERÃO PASSADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, PARA A CONFEÇÃO DAS AMOSTRAS E POSTERIORMENTE A PRODUÇÃO DOS UNIFORMES.

OBS: A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis as amostras nos tamanhos 10 de cada item personalizadas, juntamente com os laudos técnicos de todos os tecidos, ensaios realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o cumprimento das especificações no que diz respeito ao memorial descritivo.

4 - DA AMOSTRA, PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 Os licitantes que ofertarem os menores preços e forem considerados vencedores provisórios deverão, obrigatoriamente, apresentar amostras no **prazo máximo de 05 dias úteis após a sessão pública. A Entrega deverá ser feita na Escola EMEF PROF. PAULA ZANGRANDO, localizado a Rua João Savazzi, 1697 - Centro, Meridiano - SP, 15625-000 Telefone: (17) 3475-1142, aos cuidados da Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele da Silva Guirardi;**

4.2. **O resultado da análise objetiva das amostras será divulgado em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua apresentação.**

4.3. A omissão na apresentação das amostras dentro do prazo fixado neste subitem ou a sua reprovação acarretará a desclassificação do referido item da proposta da licitante.

4.4. No caso da desclassificação da licitante considerada vencedora provisória em determinado item, por omissão ou reprovação da amostra, será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente.

4.5. As amostras NÃO serão devolvidas.

5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município de Meridiano/SP executará a fiscalização dos fornecimentos dos produtos, por meio da **Secretária Municipal da Educação**, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4. DA ENTREGA:

Os produtos adquiridos devem ser fornecidos de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria, independentemente da quantidade solicitada. Despesas de transporte, frete, dentre outras, serão assumidas pela empresa vencedora. Os produtos adquiridos devem ser fornecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados no edital e caso haja a necessidade de substituições, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite da solicitante. Caso o material entregue não esteja dentro das descrições estabelecidas, deverá ser realizada a troca do mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com todas as despesas custeadas pela contratada.

4 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO.

O Fornecedor será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

a) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- b) Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou email, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- c) Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 13 deste Edital, pelo responsável designado para tanto.

7.1.1. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

8.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Eletrônico e o número do Contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

8.2.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 007/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 007/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 007/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA E SUJEITAR-SE-Á TODOS OS TERMOS DO EDITAL.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Pregoeiro(a):

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 007/2023**, promovido pela Prefeitura do Município de Meridiano, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.

PROCESSO Nº 007/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.

PROCESSO Nº 007/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa baixo qualificada:

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial completo: _____

E-mail profissional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

-----, -- de ----- de 2023 / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

PROCESSO Nº 007/2023.

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede (endereço), por meio de seu representante legal infra assinado, DECLARA que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012, e ainda não possui vínculo de parentesco em até 2º grau, com qualquer servidor público municipal, nos termos do art. 91¹, caput da Lei Orgânica do Município de Meridiano/SP.

Por ser expressão da verdade, assina o presente

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

¹ Art. 91 – O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº _____/2023
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 007/2023)

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA O
MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.116.092/0001-08, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716, Centro, Meridiano/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, RG nº _____, CPF nº _____ de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____/UF, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2023 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, tem entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme edital, proposta apresentada e ata de julgamento que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VIII).

1.2. – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	316	Bermuda escolar feminina	R\$	R\$
02	470	Bermuda escolar masculina	R\$	R\$
03	541	Camiseta escolar regata	R\$	R\$
04	541	Camiseta escolar manga curta	R\$	R\$
05	310	Short Saia	R\$	R\$
		TOTAL		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Perfazendo o prazo de ____/____/2023 a ____/____/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALETERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos serão entregues conforme marca e especificações contidas na proposta e acompanhados das respectivas notas fiscais. A entrega do(s) produto(s) conforme especificação, qualidade e preço, e no prazo, quando solicitado, **DEVERÁ SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA “ORDEM DE COMPRA”, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

4.2. A Entrega deverá ser feita na Escola EMEF PROF. PAULA ZANGRANDO, localizado a Rua João Savazzi, 1697 - Centro, Meridiano - SP, 15625-000 Telefone: (17) 3475-1142, na Secretária de Educação, conforme solicitação do Setor de Compras;

4.3. Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto desta licitação.

4.4. Findo o prazo previsto para término do presente termo. E havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme itens abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Qtde	V. Unit.	V. Total

CLAÚSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

6.2.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, número do PREGÃO ELETRÔNICO, número do Contrato e o número do Pedido.

6.2.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, as pessoas física ou jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, ainda sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de tarso, até o trigésimo dia, para a entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do produto.

7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

7.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorrem de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, que quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação par que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito á ampla defesa, disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal;

7.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	35



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

CLAÚSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula oitava, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no inciso I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 821 da Lei nº 8.666/1993, com prévia e indispensável notificação a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.2. Cumprir com a entrega do objeto à CONTRATADA através da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua Secretaria competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificar á de imediato.

10.1.5 Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

10.1.6 Designar servidores para acompanhar o fornecimento dos uniformes.

10.1.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.8 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.9 Indicar o local e horário em que deverá ser entregue dos uniformes.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Fornecer o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

10.2.2 Cumprir com a entrega do(s) produto(s) conforme especificação, qualidade e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, **O OBJETO DEVERA SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA "ORDEM DE COMPRA", DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

10.2.3. A Autorização será enviada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da vencedora do certame, inclusive correio eletrônico.

10.2.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no local determinado pela CONTRATANTE.

10.2.5. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de desconformidades com as especificações deste Termo e padrões de qualidade exigidos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua notificação.

10.2.6. Cientificar, por escrito, após a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

10.2.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

10.2.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

10.2.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.2.10. Providenciar a substituição de qualquer do material/produto do objeto contratual, cuja material seja indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.2.11. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem de vida são seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no §1º do Art.65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

10.2.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

10.2.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do equipamento, objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

10. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir dúvidas deste contrato com renúncia do qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Meridiano/SP, de de 2023.

Município de Meridiano
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
- Prefeita Municipal-
Contratante



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Nome da Empresa
Nome do Responsável
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA:

CONTRATO:/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2023 PARA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

ADVOGADO: GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA – OAB/SP: 243.646

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, de de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA